

Caros agentes públicos,

Este boletim tem o objetivo de divulgar informações acerca do exercício da **Fiscalização da Execução do Contrato** pelo agente público municipal.

Como sabemos, a **fiscalização** é o mecanismo conferido à Administração para garantir a perfeita execução do contrato administrativo.

Lei nº 8.666/93 - Art. 67. “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

No âmbito do contrato administrativo, o **Tribunal de Contas da União** conceitua a **fiscalização** como: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.



O Decreto Municipal nº 11.950/2015 estabelece:

- ✓ A nomeação do servidor para exercer a função de fiscal deve ser prévia, ou, no máximo, contemporânea ao início da vigência do contrato.
- ✓ Os fiscais designados devem ser, preferencialmente, servidores públicos. Contudo, em algumas hipóteses, a depender da complexidade do objeto do contrato, ou seu vulto, tem sido admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- ✓ A designação do fiscal (e do seu substituto) deverá ser feita por meio de Portaria, devidamente publicada, que contenha os dados do servidor e do contrato que será fiscalizado (número do processo administrativo e do contrato firmado, partes, descrição sucinta do objeto, prazo, etc.).



Conclusão: A Fiscalização consiste na prerrogativa de **acompanhar** a execução do contrato, com a finalidade de **verificar** o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, **garantir** o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

“Nosso caráter é resultado de nossa conduta.”

Aristóteles